PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1639/1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretária de Estado de Assuntos Municipais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, objetivando a construção de casas para pessoas de baixa renda, do Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 28 de fevereiro de 1990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 09/02/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031